



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONAC Nº 102, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regulamento do Programa Estudante Apoiador para estudantes com necessidades educacionais específicas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00022569/2023-50, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida 21 de setembro de 2023, e considerando:

- a) o que prevê o Art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), considerando a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;
 - b) o documento nº 01/2012-SESU-MEC que trata das orientações da política de acessibilidade nas Universidades Federais;
 - c) o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado;
 - d) a Portaria MEC nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;
 - e) a necessidade de criar mecanismos para eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;
 - e
 - f) os normativos institucionais vigentes que dispõe sobre o atendimento aos estudantes com deficiência matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- resolve ad referendum:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar o Programa Estudante Apoiador para os (as) estudantes com necessidades educacionais específicas no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º São público alvo desta política os (as) estudantes com necessidades educacionais específicas.

§ 1º Consideram-se estudantes com necessidades educacionais específicas:

A. Pessoa com deficiência de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São consideradas condições de deficiência: física, intelectual, auditiva, visual, surdez, cegueira, surdocegueira, deficiência múltipla e pessoa com Transtorno do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Espectro Autista (TEA);

B. Pessoa com altas habilidades/superdotação: pessoa que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse e que tenha sua condição comprovada por avaliação multidisciplinar e/ou com histórico do acompanhamento pedagógico durante a vida escolar;

C. Pessoa com transtornos específicos da aprendizagem: pessoa que apresenta déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática e que tenha sua condição comprovada por avaliação multidisciplinar e/ou com histórico do acompanhamento pedagógico durante a vida escolar;

D. Pessoa com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: pessoa que apresenta níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade-impulsividade que, na vida adulta, resulta em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional e que tenha sua condição comprovada por avaliação multidisciplinar e/ou com histórico do acompanhamento pedagógico durante a vida escolar.

Art. 3º O programa tem como finalidade oferecer apoio aos (às) estudantes com necessidades educacionais específicas a fim de assegurar sua permanência universitária.

Art. 4º O (A) estudante que desejar participar como Estudante Apoiador poderá optar por uma das modalidades, bolsista ou voluntário.

§ 1º A (O) estudante apoiador (a) bolsista deverá ser selecionado (a) a partir de edital público, lançado sempre que houver demanda identificada ou como cadastro de reserva, oferecendo atendimento entre 10 e 20 horas semanais e poderá receber até 12 (doze) bolsas por ano, desde que cumpra as normas estabelecidas pelo edital que rege todo o processo que participou como interessado(a);

§ 2º A (O) estudante apoiador (a) voluntário (a) poderá se candidatar a qualquer tempo mediante expressa manifestação de interesse por meio de canal oficial de comunicação com o setor responsável, indicando sua disponibilidade de atendimento entre 10 e 20 horas semanais;

Art. 5º Em hipótese alguma o (a) estudante apoiador voluntário poderá migrar para a condição de estudante apoiador bolsista sem participar de processo seletivo.

§ 1º Para cada processo seletivo será designada, por ordem de serviço expedida pelo setor competente, uma comissão de seleção que avaliará os (as) candidatos (os) a partir dos seguintes requisitos:

- A. Carta de intenção;
- B. Análise de rendimento acadêmico;
- C. Entrevista.

§ 2º A (O) estudante apoiador (a) bolsista ou voluntário (a) é obrigatória a participação em curso de formação indicado ou promovido por setor competente;

§ 3º Para participação no Programa, tanto o (a) estudante apoiador (a) bolsista como o (a) voluntário (a), é obrigatória a assinatura do termo de compromisso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

§ 4º Ao estudante apoiador (a) bolsista ou voluntário (a) é garantida a emissão de certificação como participante no programa ao final de cada semestre letivo.

Art. 6º Os recursos para o pagamento das bolsas poderão ser oriundos do programa INCLUIR – Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); de qualquer financiamento específico posterior criado apoiado pelo Governo Federal; e/ou por meio de recursos orçamentários próprios da universidade.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Orientações adicionais constarão em Instrução Normativa ou edital público específico.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor em 02 de outubro de 2023.

Cruz das Almas, 25 de setembro de 2023.

**Georgina Gonçalves
Reitora
Presidente do Conselho Acadêmico**